



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 432A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 432A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.591, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO “ENCONTRO DE JIPES” DENOMINADO JIPEÚNA FORA DA ESTRADA, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Ipeúna o Projeto “Encontro de Jipe – JIPEÚNA Fora da Estrada”, que se realizará, anualmente no mês de abril.

§ 1º - O encontro consistirá em passeios, trilhas, exposição e exibições relacionadas à prática do fora da estrada, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Poderão participar do evento todos os veículos considerados fora da estrada (gaiolas, motos, quadriciclos, UTV's, veículos 4x4, entre outros).

Art. 2º - O Encontro de Jipes instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Ipeúna.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Turismo autorizados a fazer a divulgação dentro dos recursos disponíveis para este fim, podendo delegar aos organizadores a divulgação em outros meios de comunicação, que não os utilizados pelo órgão competente do município.

Art. 4º - Poderá ao Poder Público Municipal, deverá garantir as condições de segurança necessárias para a realização do evento.

Parágrafo Único - O trajeto deverá a cada ano, discriminar o ponto de partida, itinerário e chegada, em comum acordo entre os organizadores e a administração.

Art. 5º - Fica sendo o Fundo Municipal de Solidariedade, a principal, autorizada a explorar a praça de alimentação do evento, entre outras a serem escolhidas pela organização a cada evento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para garantir a sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.592, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de IPEÚNA e dá outras providências.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de Ipeúna, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º - O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I - demonstrar o reconhecimento da população ipeunense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II - evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III - conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 432A

Página 3 de 5

próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

I Nº. 1.593, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de IPEÚNA, a Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", e dá outras providências.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipeúna, a Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo".

Art. 2º - A Campanha "Setembro Amarelo" será realizada, anualmente, durante o mês de setembro, em razão de ser celebrado, no dia 10 daquele mês, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - A Campanha "Setembro Amarelo" tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 4º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados, entre outras ações de conscientização, fóruns de debates, palestras e seminários, em espaços públicos, com divulgação de material informativo, impresso ou audiovisual, podendo tais ações contar com a participação voluntária de profissionais das áreas de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, dentre outras, bem como de representantes do Poder Público, instituições públicas e privadas e população em geral.

Art. 5º - A Campanha "Setembro Amarelo" terá, como símbolo, um laço de fita na cor amarela, a qual deverá ser mantida, ainda que, posteriormente, haja mudança do elemento de identidade visual da Campanha.

Art. 6º - Para consecução do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, a título não oneroso, com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades de interesse público, dentre outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

LEI Nº. 1.594, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ipeúna, e dá outras providências.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ipeúna/SP.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 50 (UFESP), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 5º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete a Secretaria Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente, órgão responsável por fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - O responsável poderá, além das fiscalizações de rotinas, receber através de requerimento, denúncias por fotos, vídeos, informando os possíveis responsáveis, para apuração e aplicação das penalidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 432A

Página 4 de 5

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.595, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1590, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1590, de 18 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Decreto, paritariamente, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Finanças;

01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

II - Da Sociedade Civil:

01 (um) representante titular de entidade ou organização, sem fins econômicos diretamente ligadas à

defesa e/ ou atendimento da pessoa com deficiência no Município de Ipeúna, legalmente constituída;

02 (dois) representantes de pessoas com deficiência;

01 (um) representante de profissionais que atuam diretamente no atendimento à pessoa com deficiência;

01 (um) representante de pais ou responsável da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2022.

Ipeúna, 31 DE março DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.596, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.583, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.583, de 18 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do *piso salarial profissional nacional* vigente, aos profissionais do magistério da educação básica do município, que estiverem recebendo abaixo do valor determinado pelo Governo Federal, enquanto não for estipulado outro valor salarial e de acordo com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial n.º 67, de 04/02/2022, conforme descrito abaixo:

- PNM-12 padrão 01 ao 12/ PNS-12 padrão 01 ao 11 R\$ 1.153,80

- PNM-24 padrão 01 ao 12 / PNS-24 padrão 01 ao 11 R\$ 2.307,60

- PNM-25 padrão 01 ao 12 / PNS-25 padrão 01 ao 12 R\$ 2.403,75

- PNM-27 padrão 01 ao 12 / PNS-27 padrão 01 ao 11 R\$ 2.596,05

- PNM-30 padrão 01 ao 12 / PNS-30 padrão 01 ao 11 R\$ 2.884,50

- PNM-45 padrão 01 ao 12 / PNS-45 padrão 01 ao 11 R\$ 4.326,75

- Valor da hora/aula PNM/PNS - R\$. 19,23 (eventual)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 432A

Página 5 de 5

2022.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do
Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d867-84e2-4845-5285



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipeúna (SP), Edição nº 432A, ano IV, veiculado em 31 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IPEUNA (CNPJ 44660603000195) em 31/03/2022 às 17:19:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d867-84e2-4845-5285>